



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 939 PG: 5

Data: 22, 03, 12

810 def. P. Moraes

Rúbrica

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

LEI Nº 1.082/2012

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR PRAZO DETERMINADO, AUXILIAR DE OFICINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a contratação de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Auxiliar de Oficina, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal:

EMPREGO	CNH/CATEGORIA	VAGAS	C/H	SALÁRIO
AUXILIAR DE OFICINA	PINTURA E ARTESANATO	01	40	622,00

Parágrafo único - O contrato efetivado na forma do *caput* será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º- As atribuições dos empregos criados no artigo 1º, bem como os requisitos para preenchimento são as seguintes:

<b>AUXILIAR DE OFICINA</b> (Pintura e Artesanato)	<p>Idade mínima: 18 anos Grau de Escolaridade: 4ª série do ensino fundamental Atribuições Gerais:</p> <p>Planejar e desenvolver atividades com integrantes de grupos vocacionais, direcionadas para iniciação ao trabalho e aprendizagem de ofícios e ocupações.</p> <p>Atribuições Específicas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. transmitir informações relativas ao exercício de ofícios e ocupações, mercado de trabalho, oportunidades de emprego e regulamentos profissionais específicos.</li><li>2. propor, desenvolver e acompanhar atividades teóricas e práticas.</li><li>3. requisitar, selecionar, preparar e zelar pela conservação e adequada utilização dos materiais, ferramenta, instrumentos, máquinas e equipamentos específicos de trabalho.</li><li>4. fazer a apuração da assiduidade dos usuários e acompanhar seu</li></ol>
--	---



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cantagalo**  
**S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico**

	<p>desempenho nas atividades desenvolvidas.</p> <p>5.recomendar e/ou acompanhar visitas a feiras e exposições industriais e de artesanato, a empresas e outras fontes empregadoras da comunidade.</p> <p>6.estimular o desenvolvimento de aptidões e do interesse por informações e conhecimentos relacionados ao exercício de ofícios e ocupações nas seguintes área de atuação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Capitonê</li> <li>* Crochê</li> <li>* Tricô</li> <li>* Oitinho</li> <li>* Ponto em Cruz</li> <li>* Vagonite</li> </ul>
--	---

**Art. 3º-** A contratação temporária será efetivada mediante a realização de processo seletivo simplificado, consoante as regras constantes em edital próprio.

**Art. 4º-** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa constam no anexo a presente lei, em observância ao disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2012.

  
 JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA  
 PREFEITO MUNICIPAL